



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.786

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Janeiro de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0260

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 32.506 de 13 de outubro de 2011, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear GIOVANNA LOPES MARQUES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Gestão Pedagógica, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0261

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear SAMIA JANINE LEAL DE CARVALHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 0262

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar VALMIR HERBERT BARBOSA GOMES, matrícula nº 176.797-6, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Educação Infantil, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0263

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear HELEN CRIS DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Educação Infantil, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0264

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear ERICA SANTANA DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2, no município de Campina Grande.

Ato Governamental nº 0265

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear FLAVIANA BARBOSA GALDINO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2, no município de Guarabira.

Ato Governamental nº 0266

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear PATRICIA ADRIANA MARTINS FERREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Estadual de Línguas, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0267

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MAIA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0268

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear RITA DE CASSIA CORDEIRO ROCHA DE ASSIS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0269

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear THAYRONE ANDRADE SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão Gerente Operacional da Casa da Cidadania, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0270

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, definidas



neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
KELLY DO NASCIMENTO FERREIRA	SECRETÁRIO DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB	CAD-6
JERÔNIMO ITALIANO SOARES	SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO	CGI-2
ONILDO MONTENEGRO DA SILVA	CHEFE DE NUCLEO DE MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO	CGI-3
LUCIANA MARIA BRITO GOMES	GERENTE OPERACIONAL DO SINASE	CGF-2

Ato Governamental nº 0271

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de JOEL CAMARA FILHO, nomeado para o cargo de Chefe do Núcleo de Inclusão Social do Programa Cidadão, através do AG 0220, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 2019.

Ato Governamental nº 0272

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear EDJANE DE ARAUJO CELESTINO, para ocupar o cargo de provimento em comissão Chefe do Núcleo de Inclusão Social do Programa Cidadão, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0273

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA DE LOURDES ZACARIAS DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0274

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear SEBASTIAO MARTINS MONROE, para ocupar o cargo de provimento em comissão Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Araújo Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental nº 0275

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear FABIANA DA SILVA MOURA, para ocupar o cargo de provimento em comissão Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0276

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ALICIA MARIA BATISTA DE LIMA GURGEL, para ocupar o cargo de provimento em comissão Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0277

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MYRIAM CARNEIRO DE FRANCA	CHEFE DO NUCLEO DE ACOES ESTRATEGICAS DA CENTRAL DE NOTIFICACAO E CAPTACAO DE ORGAOS - CNCDO	CSS-5
JOSÉ JOSINALDO FELIX VIEIRA JUNIOR	CHEFE DA EQUIPE DE INFORMATICA DA CENTRAL DE NOTIFICACAO E CAPTACAO DE ORGAOS	CSS-5
ROSULA MARIA CALADO MENDONCA	SECRETARIO DA CENTRAL DE NOTIFICACAO E CAPTACAO DE ORGAOS - CNCDO	CSS-6

Ato Governamental nº 0278

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear JOSÉ HONÓRIO DA SILVA MELO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Arlinda Marques, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0279

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ERNANDE TAVARES OLIVEIRA DE ALEXANDRIA, matrícula nº 183.827-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Arlinda Marques, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0280

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear EDILEUDA DE OLIVEIRA HOLANDA LINS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Arlinda Marques, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0281

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **PAULO RICARDO RODRIGUES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0282

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ISABELLE FERNANDA XAVIER BARBOSA GAMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0283

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **PAULO ODILON GONCALVES DA CRUZ**, nomeado para o cargo de Agente Operacional II, através do AG 0139, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 2019.

Ato Governamental nº 0284

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **DIEGO GONÇALVES SANTOS DE MATOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 0285

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LILIAN MARIA DUARTE SOUTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerencia Executiva de Supervisão dos Contratos de Gestão, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 0286

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA AUXILIADORA FERNANDES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerencia Executiva de Supervisão dos Contratos de Gestão, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 0287

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **THIAGO ALCANTARA HERMINIO**, matrícula nº 173.723-6, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Patrimônio, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 0288

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **DILSON JOSE DE OLIVEIRA LEAO**, matrícula nº 1801279, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Cadastro e de Controle de Bens Moveis, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 0289

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
THIAGO ALCANTARA HERMINIO	ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CAD-4
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	SECRETARIO DA ASSESSORIA JURIDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	FGT-2
MARGARETE CONCILIA DE ALMEIDA	SECRETARIO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS	FGT-1
MAYARA ALINE COSTA DO NASCIMENTO	GERENTE EXECUTIVO DE PATRIMONIO	CGF-1
EMMANUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO	GERENTE OPERACIONAL DE CADASTRO E DE CONTROLE DE BENS MOVEIS	CGF-2
FERNANDO SANTOS CARNEIRO	GERENTE DA CENTRAL DE PERICIA MEDICA	CGF-2
MAGALY AGNES OLIVEIRA DE ANDRADE ALMEIDA	ASSISTENTE DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CAD-6
LUCIANA RAMOS DA ROCHA	ASSISTENTE DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CAD-6
YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CAD-6
SOSTHENIS MANACES SANTOS	ASSISTENTE DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CAD-6
RAYANE VIEIRA PONCE LEON	ASSISTENTE DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CAD-6
VICKTOR JOSE DE BRITO	ASSISTENTE DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CAD-6
THIAGO CESAR CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO	ASSISTENTE DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CAD-6
IARA MENDES LACET PORTO	ASSISTENTE DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CAD-6
FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO	ASSISTENTE DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CAD-6
ADRIANO OLIVEIRA SILVA	GERENTE EXECUTIVO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS	CGF-1
DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LEÃO	GERENTE OPERACIONAL DE CADASTRO E DE CONTROLE DE BENS IMOVEIS	CGF-2
ROSANE FERNANDES DE LEMOS	ASSISTENTE DA ASSESSORIA TECNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	CAD-6

Ato Governamental nº 0290

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
AROLDI FIGUEIREDO DE PINHO	ASSISTENTE TECNICO I	CSE-2
MARIA DE FATIMA GALDINO SANTOS	ASSISTENTE TECNICO I	CSE-2
LENICE SOARES DE SANTANA	ASSISTENTE TECNICO I	CSE-2
BARBARA MARRIE TAVARES ELOI	ASSISTENTE DE GABINETE I	CAD-6



JOSELITA LOPES DINIZ NETA	ASSISTENTE DE GABINETE I	CAD-6
ANTONIA MEDEIROS DE ANDRADE XAVIER	ASSISTENTE DE GABINETE I	CAD-6
ANNYELLE FRANCELINO	ASSISTENTE DE GABINETE I	CAD-6
JACIANE GOMES RIBEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE I	CAD-6
VERONICA LUCIA GUEDES MONTEIRO LUNA	ASSISTENTE DE GABINETE II	CSE-1
RODRIGO SILVA ALVES	ASSISTENTE DE GABINETE III	CSE-2
TIAGO BARBOSA DA FONSECA	ASSISTENTE DE GABINETE III	CSE-2
FABIOLA AMORIM ALBINO	ASSISTENTE DE GABINETE III	CSE-2
LUCIA MARIA SOUZA DE ARRUDA	ASSISTENTE DE GABINETE III	CSE-2
LINCOLN MOTTA	ASSISTENTE TECNICO I	CSE-2
SUENIA PATRICIA LIRA DE SOUZA	ASSISTENTE TECNICO I	CSE-2
LARISSA CARVALHO DE LUNA	ASSISTENTE TECNICO II	CSE-3
JOSE FERREIRA DE ANDRADE	ASSISTENTE TECNICO III	CSE-4
DANILO COUTINHO MENESES MORENO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CSE-2
ALDO FREITAS MENESES JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CSE-2
ANDREA CRISTINA AVELINO FEITOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CSE-2
KAMILLA LIDIANE VIEIRA DUTRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CSE-2
GIOVANNA KLUPPEL SILVA GUEDES PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CSE-2
NAYHANA KELLY DA SILVA RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	CSE-3
GLEIDSON FARIAS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	CSE-3
LICARIAM DOMINGOS TEIXEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	CSE-4
EUDES JOSE DE BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	CSE-4
MAYANA FREIRE DE VASCONCELOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	CSE-4
MARIA LUCIA FURTADO LEITE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	CSE-4
ROSSANA LUIZA DE LEMOS RAMALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	CSE-4
RODRIGO ALVES PEREIRA	AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	CSE-1
JOSILDO DE ALMEIDA CARNEIRO	AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	CSE-1
SIDNEY CABRAL DE MELO	AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II	CSE-2
SERGIO CABRAL DE MELO	AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS II	CSE-2
SALVIO BASTOS DA SILVA FILHO	AGENTE OPERACIONAL III	CSE-5
RAIANNA MORAES MARQUES	AGENTE OPERACIONAL III	CSE-5

Ato Governamental nº 0291

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ALINE JOYCE FELIX DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 0292

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **NICOLLE MARTELLETO TEIXEIRA DE PAULA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Desenvolvimento do Turismo, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 0293

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, **R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **THAISE MARTINS DA SILVA LINHARES**, nomeado para o cargo de Secretário do Secretário Executivo da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, através do AG 0172, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2019.

Ato Governamental nº 0294

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **POLLYANA BARBOSA CAMELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário Executivo da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 0295

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, **R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **EVENDERLI DOS SANTOS COSTA**, nomeado para o cargo de Agente Condutor de Veículos I, através do AG 0171, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2019.

Ato Governamental nº 0296

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **IVALDO DA SILVA BRASIL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 0297

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SENÁRIA GONÇALVES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 0298

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ALBERTO CARLOS DE FIGUEIROA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 0299

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOÃO VIEIRA FILHO**, matrícula nº 139.078-3, do cargo em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0300

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **SAMARA RIBEIRO AZEVEDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0301

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Flavio Craveiro Vasconcelos de Barros	155.051-9	Delegado Titular de Delegacia Especializada	CAD-3
Gianna Karla da Silva Araújo	185.932-3	Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-4
Samara Ribeiro Azevedo	186.405-0	Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-6
Katia Barreto Wanderley Dantas	95.668-6	Secretário dos Conselhos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7
Maryneves Cardoso Quirino	180.461-8	Secretário do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-6

Ato Governamental nº 0302

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Flavio Craveiro Vasconcelos de Barros	Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-4
Gianna Karla da Silva Araújo	Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-6
Teresa de Fátima Beringuer Barreto	Secretário dos Conselhos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-7
Katia Barreto Wanderley Dantas	Secretário do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social	CAD-6

Ato Governamental nº 0303

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
ANTONIO DE ARRUDA BRAYNER NETO	155.627-4	DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL	CDS-4
JOÃO JOALDO FERREIRA	156.901-5	DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL	CDS-4
RICARDO SENA RODRIGUES	157.312-8	DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL	CDS-4
RANIELLE VASCONCELOS CABRAL	155.461-1	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
ALBERTO JORGE DINIZ E SILVA	133.195-7	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
HUGO PEREIRA LUCENA	168.489-2	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
FLÁVIO CRAVEIRO VASCONCELOS DE BARROS	155.051-9	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
ERILBERTO ANTONIO MACIEL	157.313-6	ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL	CAD-3
FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE	155.439-5	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
ELIANE MEDEIROS DE SANTANA	069.934-9	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3
CRISTIANO DOS SANTOS SANTANA	156.490-1	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3
LUCAS SÁ DE OLIVEIRA	168.495-7	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3
HECTOR NUNES AZEVEDO	181.815-5	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3

Ato Governamental nº 0304

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ALBERTO JORGE DINIZ E SILVA	DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL	CDS-4
JORGE LUIS ALMEIDA DA SILVA	DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL	CDS-4
CRISTIANO DOS SANTOS SANTANA	DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL	CDS-4
HUGO PEREIRA LUCENA	DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL	CDS-4
FERNANDO KLAYTON FERNANDES DE ANDRADE	ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL	CAD-3
ELIANE MEDEIROS DE SANTANA	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
ANTONIO DE ARRUDA BRAYNER NETO	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
RICARDO SENA RODRIGUES	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
HECTOR NUNES AZEVEDO	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
BRUNO VICTOR GERMANO	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
LUCAS SÁ DE OLIVEIRA	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
JOSÉ ANSELMO DE LUCENA	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
NELIO CARNEIRO DOS SANTOS	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
DIEGO GARCIA FARIAS DE QUEIROZ	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3
JOÃO JOALDO FERREIRA	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3
RANIELLE VASCONCELOS CABRAL	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3

Ato Governamental nº 0305

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CARLOS MAGNO FONSECA DE SOUSA**, matrícula nº 520.622-7, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 0306

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
CEL. PM. PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS	5186081	COMANDANTE DE POLICIAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR - CPR - I	CDS-3
CEL. PM. CARLOS ROBERTO SILVA DE SENA	5202680	COMANDANTE DE BATALHÃO - 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR	CDS-4
CEL. PM. ARLSON DA SILVA VALERIO	5202639	COMANDANTE DE BATALHÃO - 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR	CDS-4
TEN. CEL. PM CRISTOVAO FERREIRA LUCAS	5205867	COMANDANTE DE BATALHÃO - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR	CDS-4
TEN. CEL. PM ROGERIO DAMASCENO BERNARDO	5202957	COMANDANTE DE BATALHÃO - 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR	CDS-4
TEN. CEL. PM MARCOS DE BARROS SILVA	5192901	SUBCOMANDANTE DE POLICIAMENTO REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR - CPRM	CGS-1
TEN. CEL. PM FRANCIMAR VIEIRA LINS	5185955	SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO - 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR	CAD-3
MAJ. PM. MELQUISEDEC LIMA DE FIGUEIREDO	5204381	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE - ALHANDRA	CAD-3
CAP. PM. FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO	5205999	SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO - BOPE	CAD-3
CAP. PM. LAIO GIORDANNI EVANGELISTA MELO	5233569	COMANDANTE DE COMPANHIA - 15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR / 4ª CIA	CSP-1

Ato Governamental nº 0307

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que



lhe confere os incisos XVIII e XX do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de Dezembro de 2012;

R E S O L V E nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar da Paraíba.

SERVIDOR	ARGO	SIMBOLOGIA
CEL PM. PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS	COORDENADOR GERAL DO EME – ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO	CAD-2
CEL PM. ARLSON DA SILVA VALERIO	COMANDANTE DE POLICIAMENTO REGIONAL DA POLICIA MILITAR - CPR - I	CDS-3
CEL PM. CARLOS ROBERTO SILVA DE SENA	SUBCOMANDANTE DE POLICIAMENTO REGIONAL DA POLICIA MILITAR - CPRM	CGS-1
TEN. CEL. PM CRISTOVAO FERREIRA LUCAS	COMANDANTE DE BATALHÃO - 1º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR	CDS-4
TEN. CEL. PM ROGERIO DAMASCENO BERNARDO	COMANDANTE DE BATALHÃO - 2º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR	CDS-4
TEN. CEL. PM MARCOS DE BARROS SILVA	COMANDANTE DE BATALHÃO - 5º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR	CDS-4
TEN. CEL. PM FRANCIMAR VIEIRA LINS	COMANDANTE DE BATALHÃO - 10º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR	CDS-4
MAJ. PM CARLOS MAGNO FONSECA DE SOUSA	SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO - BOPE	CAD-3
MAJ. PM. MELQUISEDEC LIMA DE FIGUEIREDO	COORDENADOR DO EME – ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING – EM/5	CAD-5
CAP. PM. FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE - ALHANDRA	CAD-3
CAP. PM. ALIRIO PAZ DO NASCIMENTO JUNIOR	COMANDANTE DE COMPANHIA -15º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR / 4ª CIA	CSP-1

Ato Governamental nº 0308

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Ten. Cel. JOUSILENE DE SALES TAVARES	5212782	COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR – 2º CRBM	CDS-3
Ten. Cel. NAZARENO DE OLIVEIRA MORAIS	5212898	COMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR – 1º BATALHÃO	CDS-4
Ten. Cel. SAULO ALVES LAURENTINO	5212693	COMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR – 4º BATALHÃO	CDS-4
Ten. Cel. CARLOS JEAN VIEIRA ARAUJO BENICIO DE SA	5212758	COMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR – 6º BATALHÃO	CDS-4
Ten. Cel. KEOMA DO NASCIMENTO SILVA	5212910	COMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - BUSCA E SALVAMENTO	CDS-4
Ten. Cel. KATTY SABRINA DO NASCIMENTO SILVA	5212804	COMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR	CDS-4
Maj. CHARLTON RIBEIRO DE SANTANA	5228379	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIRO MILITAR-1º CIBM	CAD-3

Ato Governamental nº 0309

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso II do artigo do Artigo 1º, e anexo II da Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 111 de 14 de Dezembro de 2012,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, dos cargos de provimento em comissão de Comandante de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Ten. Cel. CARLOS JEAN VIEIRA ARAUJO BENICIO DE SA	COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR – 2º CRBM	CDS-3
Ten. Cel. JOUSILENE DE SALES TAVARES	COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR – 1º CRBM	CDS-3
Ten. Cel. SAULO ALVES LAURENTINO	COMANDANTE REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR – 3º CRBM	CDS-3
Ten. Cel. FRANCISCO HERMINIO DE PAIVA NETO	COMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR – 1º BATALHÃO	CDS-4
Maj. DANILO BRASILEIRO RAMOS GALVAO	COMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR – 4º BATALHÃO	CDS-4
Maj. CHARLTON RIBEIRO DE SANTANA	COMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR – 6º BATALHÃO	CDS-4
Ten. Cel. KATTY SABRINA DO NASCIMENTO SILVA	COMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - BUSCA E SALVAMENTO	CDS-4
Maj. EDUARDO BARBOSA ALVES DE SOUSA	COMANDANTE DE BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR - ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR	CDS-4

Maj. ANTONIO DA SILVEIRA	COMANDANTE DE COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIRO MILITAR-1º CIBM	CAD-3
--------------------------	--	-------

Ato Governamental nº 0310

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ALBANITA MARIA FARIAS DA SILVA	SECRETARIA DO SUPERINTENDENTE-ESPEP	CAI-1
BRUNA NOBREGA DE MELLO E SILVA	COORDENADOR DA ASSESSORIA TECNICA	CAS-3
ANNA AMÉLIA APOLINÁRIO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO DA ESPEP	CAS-4
ALIANA FERNANDES VITAL DE ALMEIDA	ASSESSOR TECNICO DA ESPEP	CAS-4
ERNESTINA BATISTA DE MORAIS	CHEFE DE SERVICIO DE PESSOAL	CAI-1
JOSE NUBIO DE OLIVEIRA FAMA	CHEFE DE SERVICIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	CAI-1
PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA	CHEFE DE SERVICOS GERAIS	CAI-1
ANDREIA SOBREIRA TEIXEIRA GONÇALVES	COORDENADOR DO NUCLEO DE SELECAO E TREINAMENTO	CAS-3

Ato Governamental nº 0311

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, e na Medida Provisória nº 276, de 02 de janeiro de 2019, **R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC, definidos neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLO
ANDREA FERREIRA RAMALHO	SUBGERENTE CONTABIL E FINANCEIRO	CAS-4
JUAREZ GUEDES NETO	GERENTE COMERCIAL	CAS-3
EXPEDITO DA SILVA BATISTA	MOTORISTA DA PRESIDENCIA	CAS-7

Ato Governamental nº 0312

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, e na Medida Provisória nº 276, de 02 de janeiro de 2019, **R E S O L V E** nomear **JULYANE KLEYMER GOMES PINTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor da Assessoria Jurídica, Símbolo CAS-6, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 0313

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.674, de 27 de setembro de 1988,

R E S O L V E nomear **MARINA MARIA LIMA DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de Recursos Humanos – C.R.H, Símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Ato Governamental nº 0314

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, **R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **ALEXIS DOS SANTOS COTTA**, nomeado para o cargo de Gerente Administrativo do Procon, através do AG 0157, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2019.

Ato Governamental nº 0315

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** nomear **ALEXIS DOS SANTOS COTTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Financeiro do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ, Símbolo CAS-2.

Ato Governamental nº 0316

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 131, parágrafo único da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE designar os servidores **SUENIA PATRÍCIA LIRA DE SOUZA**, matrícula nº 165.460-8, **CAIO RODRIGO DANTAS LUCENA**, matrícula nº 175.408-4 e **MARIA ROZILDA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 126.687-0, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, que visa apurar os fatos constantes no Processo Administrativo de Sindicância nº **18.022.634-7/SEAD**, conforme Termo de Homologação, publicado no D.O.E., edição do dia 22.12.2018.

Ato Governamental nº 0317

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, **R E S O L V E** tornar sem efeito o AG 3491, publicado no Diário Oficial do Estado, em 21 de dezembro de 2018.

Ato Governamental nº 0318

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 171, inciso I, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista o Despacho Homologatório estabelecido pelo Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, oriundo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 045/2010/CPD/SESDS/PB; e Processo Administrativo nº **18034575-3/SEAD**, volumes I e II.

R E S O L V E, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **FRANCISCO RENATO PEREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 155.340-2, Agente de Investigação, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por inobservância aos preceitos éticos do art. 145, incisos I, II, III, IV, VI, VIII e X, dos deveres do art. 147, incisos V, VI, X, XVII, XVIII, bem como transgrediu tipos disciplinares do art. 159, inciso I, XVI e XX, todos combinados com os art. 160, Inciso III, art. 161, Incisos I, II e III e art. 162, Incisos III e IV todos da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil do Governador

Portaria CCG de nº 003/2019

João Pessoa – PB, 14 de janeiro de 2019.

A SECRETARIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº 002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **HALANIO WAGNER RODRIGUES DE MATOS TORRES**, portador da matrícula nº 169.753-6 como gestor do Contrato de nº **004/2019**, que será firmado com a empresa **SOS GÁS LTDA - ME** com CNPJ: 09.266.128/0001-76, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PRETRÓLEO**, conforme processo administrativo nº 2019000000010 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.


Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil
Mat.169.001-5

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº.092/2019

João Pessoa, 11 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS

E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **ANDERSON MORAIS DE SOUZA**, CP-Fn.º **085.663.554-58**, Matrícula nº **176.675-4**, como gestor do **Contrato de nº.001/2019**, firmado com a empresa **THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME**, no processo administrativo nº. **0000627-6/2019**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.093/2019

João Pessoa, 11 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **Sra. AMANDA SIEBRA DE ARAÚJO**, CP-Fn. **102.544.274-13**, Matrícula nº **177.393-3**, como gestora do **Contrato de nº.002/2019**, firmado com a empresa **CENTRO DE INTERCAMBIO CULTURAL ESCOLA MUNDO EIRELI**, no processo administrativo nº. **0033990-6/2018**, que tramita nesta Secretaria.

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
Secretário Executivo de Administração, de Suprimentos e Logística
Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia da Paraíba

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 001/2019/GS/SETDE

Em 11 de janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

Art.1º RESOLVE designar a servidora **FERNANDA CÂMARA NORAT**, mat. **169.364-6**, para ser **ORDENADORA DE DESPESAS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Art.3º Esta portaria revoga as disposições ulteriores.

Publique-se

Cumpra-se

GUSTAVO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 001/2019 – GP

João Pessoa, 7 de Janeiro de 2019.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Designar o servidor **RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA**, matrícula nº 138.800-2, Coordenador de Assessoria Jurídica, OAB Nº 5001, para representar a Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC nas demandas Jurídicas perante o Tribunal de Justiça da Paraíba.


MARINEZA GOMES TONÉ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 005/2019 – GS

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

PROCESSO	CONTRATO	T E R M O ADITIVO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR
6891/2018-5	0067/2018	001/2019	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE AZEVEDO	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	141/2018	001/2019	MARCELE AVELINO DE ALMEIDA TOLENTINO	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	128/2018	001/2019	LAISE MEDEIROS CAVALCANTI	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00

6891/2018	131/2018	001/2019	TATHIANY KARINE NUNES DE SOUSA	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	302/2018	001/2019	MÁRCIA DE FÁTIMA DE FARIAS	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	234/2018	001/2019	SOLANIA MARIA DAS CHAGAS	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	127/2018	001/2019	MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	132/2018	001/2019	DANIEL DE SOUSA LIRA	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	131-A/2018	001/2019	KARINE RAMOS VICTOR	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	134/2018	001/2019	SOLANGE PACHECO SIMÕES	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	133/2018	001/2019	MICHELINA DE FARIAS DA SILVA	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	0076/2018	001/2019	VALÉRIA DINIZ PIMENTA	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	0058/2018	001/2019	JAIDETE DE OLIVEIRA CORREIA	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	142/2018	001/2019	AUDERINA ALVES MACEDO SILVA	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	129/2018	001/2019	JULIANA FREITAS DE FRANÇA	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	110/2018	001/2019	LIVIA JALES VIEIRA	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	136/2018	001/2019	MARIA DO SOCORRO PINTO DA SILVA	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	128/2018	001/2019	BERTHEANNE MACIEL SOARES	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	262/2018	001/2019	MANOEL MARCELO FERNANDES DA SILVA	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	260/2018	001/2019	MARIA DAS GRAÇAS DINIZ CABRAL	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00
6891/2018	135/2018	001/2019	VIVIANE DOMINGOS PEREIRA	02/01/2019 ATÉ 31/12/2019	RS 21.600,00

PUBLIQUE-SE



Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA n° 001/2019

João Pessoa, 11 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato n° 0042/2017 – DAF/GAS (MAQ LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA) - Gestora: **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula 0006, CPF/MF n° 804.692.804-68.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominado, deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Presidente

Polícia Militar da Paraíba

Portaria n° 0001/2019 – Exclusão/CD/DGP/5

João Pessoa, PB, 07 de janeiro de 2019.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos VIII e XII, da Lei Complementar n° 87, de 02/12/2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 112, inciso III e artigo 113 da Lei n° 3.909, de 14/07/1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2 e artigo 31, § 2º do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.962, de 11/03/1981 e considerando o lastro probatório contido nos autos do Conselho de Disciplina legalmente instaurado por força da Portaria n° 0008/2018–CD–DGP/5, de 10/01/2018, publicada no Bol PM n° 0006/2018 e, em consonância com a decisão constante do subitem 2 da parte conclusiva da Solução do referido Conselho, publicada no Bol PM n° 0133 de 16/02/2018, e após esgotado o prazo recursal estabelecido no art. 14, da Lei n° 4.024/78 sem apresentação de recurso por parte do militar em tela, conforme Certidão emitida em 06/11/2018, pela Divisão de Justiça e Disciplina-DGP/5, na qual a Corregedoria da PMPB transitou em julgado a decisão final do procedimento em 16/11/2018, **RESOLVE:**

EXCLUIR ex-officio, a bem da disciplina, das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual – **Soldado Ref. matr. 512.321-6 ISAIAS TAVARES DA SILVA**, nascido em 05/04/1963, na cidade de João Pessoa-PB, filho de Cosmo Tavares da Silva e de Rita Baracho Tavares, incluído na Polícia Militar em 20/09/1982, – com base no art. 48, § 2º, art. 85, inciso VI e art. 112, inciso III, da Lei n° 3.909/77; artigo 2º, inciso I, alínea “c”; e, art. 13, inciso IV, alínea “a” da Lei n° 4.024/78; e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o mesmo **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, conforme ficou patente nos autos do Conselho de Disciplina a que o mesmo foi submetido, em razão de ter praticado, deliberadamente, condutas que afrontaram a honra pessoal, o pundonor e a ética policial militar, assim como o decoro da classe. O Conselho objetivou apurar, na **esfera administrativa e disciplinar**, os reflexos de atos por ele praticados que culminaram com sua autuação em flagrante nos delitos tipificados no artigo 14 do Estatuto do Desarmamento e 306 do Código de Transito Brasileiro, c/c art. 69 do Código Penal Brasileiro, tendo consequentemente respondido, como réu, a Ação Penal –Processo n° 0000044-40.2017.815.2003, da 6ª Vara Regional de Mangabeira – na qual foi sentenciado à pena de 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e 01 (um) ano e 09 (nove) meses de detenção, e 180 (cento e oitenta) dias-multa, no valor de seis salários mínimos, pelas infrações supra. O fato se deu no dia 07/01/2017, por volta das 22h30min, quando o mesmo, ao se apresentar no 5º BPM para mais um pernoite, em cumprimento de pena no regime semiaberto, foi flagrado dirigindo veículo sob influência de álcool, além de estar portando ilegalmente uma arma de fogo. A gravidade dos fatos, em mais esse episódio envolvendo o Sd ISAIAS, decorre justamente pelo motivo do mesmo já está cumprindo penas que totalizam 40 (quarenta) anos, 08 (oito) meses de reclusão, além de 15 (quinze) dias-multa, conforme processos n° 0023592-54.2004.815.2002 e n° 0323102-56.2004.815.2002, nos quais foi condenado pela prática dos crimes tipificados no art. 121 (homicídio) do Código Penal Brasileiro. As condutas e fatos envolvendo citado militar, conforme ficou constatado nos autos do Conselho de Disciplina, demonstram sua insistência em desrespeitar e afrontar às leis. É incontestável, portanto, que suas ações depõem contra a ética e a dignidade pessoal, assim como o decoro da classe e o pundonor policial militar, além de macular a imagem desta Corporação. A gravidade e reprovabilidade dos atos praticados pelo **Soldado Ref. matr. 512.321-6 ISAIAS TAVARES DA SILVA** foram determinantes para assegurar que o mesmo é **incompatível para ostentar a condição de policial militar**, pois, mesmo como policial reformado, insiste na prática de atos contrários à lei e nocivos à sociedade, enquadrando-se assim no que prevê o artigo 2º, inciso I, alínea “c” da Lei n.º 4.024/78. No decorrer do Conselho de Disciplina foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina.

2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, que expeça o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto n° 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei n° 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado, informando sobre a exclusão do citado militar dos Quadros da PMPB, encaminhando cópia da transcrição desta Portaria no Boletim PM.

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução n° GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol n° 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução n° GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol n° 0094 de 21 de maio de 2013.

5. Determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que arquive esta Portaria na DGP/2.

7. Publique-se, registre-se e cumpra-se.


FLÁVIA DE ASSIS CRAVES - CG/OC
Comandante-Geral



Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/022/2019

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Jailson Souza dos Santos	105.777-8	569.415.794-04	0005/2019 (PP 009/2018)
Kerry Anne Vasconcelos de Oliveira	101.837-0	714.391.104-68	0006/2019 (PP 049/2018)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 14 de Janeiro de 2019.

Prof. Dr. Paulo Roberto Guimarães
Reitor UEPB

RESENHA/UEPB/GR/0002/2019

O Reitor em exercício da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
12.241/2018	Virginia Rossana de Sousa Brito	1.21145-5	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
12.963/2018	Renata Moura Xavier Dantas	8.28545-9	Aditivo (Contrato 0582/2018 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 20/04/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
13.499/2018	Thayana Priscila Domingos da Silva	3.28867-7	Aditivo (Contrato 0857/2018 - Professor Substituto) alterando a data final do contrato para 18/08/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
13.443/2018	Edleusa Pereira da Silva	2.05859-1	Aditivo (Contrato 1328/2018 - Auxiliar de cozinheiro) alterando a data final do contrato para 22/10/2019.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
12.136/2018	Antonio Silveira Neto	1.22928-1	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da Constituição Federal.
08.585/2018	Ronery de Oliveira Costa	1.01799-3	Gratificação de Doutorado	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
10.691/2018	Joaquim Carlos Lourenço	1.03661-1	Gratificação de Doutorado	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
07.580/2018	Tamara Lígia Borges de Araujo	1.05466-6	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
07.819/2018	Milenna Sara Ferreira Matias	1.05426-5	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
07.937/2018	Alison Abrantes Soares da Silva	1.03665-8	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
08.433/2018	Bruno Henrique Oliveira Timbó	1.05502-7	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
08.690/2018	Rafael Nascimento Santos	1.02950-0	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
08.912/2018	Clelio Emilio Ferrão Júnior	1.02698-5	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
09.129/2018	Laercio Miguel Ferreira	1.00614-2	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
09.137/2018	Arnaldo Bezerra de Menezes	1.00814-5	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
09.652/2018	Luiz Flavio Santiago Porpino Lucena	3.01908-0	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
09.949/2018	Lucindo José de Lima	1.02707-9	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
11.783/2018	Valentim Heleno Santos Rodrigues	1.02837-9	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12.028/2018	Thiago Jose Carvalho de Aquino Ramos	1.05438-5	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12.065/2018	Dinair Pereira Gama de Albuquerque	1.05419-3	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12.144/2018	Jessica Barbosa dos Santos	1.05499-5	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12.169/2018	Francineide de Sousa Laurindo	1.05411-4	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12.179/2018	Francisco Brinaldo Dantas Rolim Junior	1.05538-7	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12.367/2018	Polyana Santos Cavalcante	1.05563-7	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12.772/2018	Lorena Fatima Duarte Fernandes	1.05393-1	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.

12.811/2018	Aluska Tatiane Cabral Oliveira	1.05395-9	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12.921/2018	Isadora Ribeiro de Andrade	1.05494-7	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
07.315/2018	Beatriz Lima Figueiredo	1.05455-0	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
08.042/2018	Thiago Pereira da Nóbrega	1.01889-2	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
08.923/2018	Nayara Gonçalves Rosas Fernandes	1.02851-2	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
09.867/2018	Rousier dos Santos Dias Paulino	1.02830-3	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
10.146/2018	Rudiney da Silva Araújo	1.02750-7	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
10.238/2018	Adelton Felix da Silva	1.02974-0	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
10.726/2018	Carla Carolina da Silva Leite	1.01741-1	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12.031/2018	Sheilla Christini Santana Ribeiro	1.05435-4	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12.291/2018	Yuri Johann Vilar de Brito	1.05452-9	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
13.194/2018	José Lucas Gouveia da Silva Graçiano e Luz	1.03669-0	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
05.533/2018	Alfredina Rosa Oliveira do Vale	1.22444-1	Retroativo de abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
10.477/2018	Edna Gomes da Silva	1.21107-2	Retroativo de abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
10.904/2018	Francisco Bezerra da Costa	4.00758-1	Retroativo de abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
10.905/2018	Paulo Cezar Alves Rocha	4.21166-9	Retroativo de abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
12.550/2018	Tania Maria Ribeiro Monteiro de Figueiredo	1.21151-0	Retroativo de abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
12.405/2018	Aldo Manoel Branquinho Nunes	1.05390-0	Retroativo de gratificação de Doutorado.	Lei nº 9.784/1999; Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações.
12.535/2018	Junia Paula Santos	-	Prorrogação de prazo para posse com data limite até 23/01/2019.	Lei Complementar 58/2003; Art. 47 do Estatuto da Universidade Estadual da Paraíba.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 11 de janeiro de 2019.

Prof. Dr. Paulo Roberto Guimarães
Reitor UEPB

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 06/2019/SEDS

Em 10 de janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor administrativo **José Paulino da Silva**, matrícula nº 146.534-1, para prestar serviços na Corregedoria Geral desta Secretaria.

PORTARIA Nº 005/SESDS, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor dos Contratos Administrativos nºs 003 e 004/2019*, o servidor GENALDO BERTOLDO FERNANDES, matrícula nº 091.989-6.

Publicado no Diário Oficial de 11.01.2019

Republicado por incorreção

FRANCISCO BEZERRA DA COSTA
Secretário

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 009/2019

João Pessoa, 10 de janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,



TRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **ALEXANDRE HENRIQUE DE LIRA MACHADO**, matrícula nº 93.600-6, servidor da SEIRHMA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 009/2012 - SEIRHMA, celebrado com o **COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que tem por objeto a “**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO DAS OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ / ARACAGI – ADUTOR DAS VERTENTES LITORÂNEAS**”, com as seguintes atribuições:

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

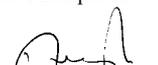
b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d’arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se


Dpuedefo Quelroga Filho
Secretário da SEIRHMA

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 010 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	11266-18	MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE LIMA	096.604-5	0002	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	10406-18	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO	003.121-6	2212	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DETRAN
03	11458-18	LOURIVAL MEDEIROS DA COSTA JUNIOR	074.063-2	005	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
04	10148-18	MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LUCENA	149.995-5	2027	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	11564-18	LUCIANO WAGNER ARAUJO DE OLIVEIRA	612.301-5	023	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
06	11241-18	MÁRIO RIBEIRO DA SILVA	094.581-1	004	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SER
07	1165-18	IVA FERNANDES DE MEDEIROS COSTA	118.054-1	2198	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 036/ 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto	
01	10444.18	JOSE MARTINHO LISBOA	004.243.824-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 015-19

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
01	0299-19	MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA	026	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João pessoa, 14 de janeiro de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 046/ 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	10109.18	AUDAIR VASCONCELOS DOS SANTOS	139.494.204-44	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	10255.18	DALVANICE DO NASCIMENTO FREIRE	040.030.044-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	0025.19	JOSE ADELINO DE MOURA	137.090.894-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	9974.18	LINDACY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA FREITAS	141.248.234-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	10196.18	MARIA DE FATIMA DE LUCENA JANSEN	218.614.714-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 11 de janeiro 21019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 048/ 2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	C.P.F.	Assunto
01	9905.18	FERNANDA RAMALHO MAGALHÃES ALCÂNTARA	051.658.094-98	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	10154.18	MARIA CLEONICE DE CARVALHO MEDEIROS	132.952.504-30	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	9393.18	CONCEIÇÃO DE MARIA SERRA GALDINO	262.846.774-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 11 de janeiro 21019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 005-19

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
01	011748-18	JOSEFA LUZINEIDE DA SILVA PEREIRA	676-18	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
02	011567-18	AMANDA DE ANDRADE LUCENA CALADO	669-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
03	011086-18	EUNICE CARNEIRO DE SOUZA	668-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
04	010361-18	LUIZA SOUZA DE MEDEIROS DA ROCHA	665-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
05	010358-18	ALUIZIO BATISTA DO NASCIMENTO	621-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
06	008558-18	MARCONILDES LUSTOSA FELIX	666-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
07	011581-18	MARIA IVANETE FERNANDES LIRA	670-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
08	011667-18	SEBASTIANA ROCHA PEREIRA	672-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
09	011630-18	ANA MARIA DE SENA BRITO	671-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
10	010822-18	HELENA OLIVEIRA FONSÊCA PIRES	667-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
11	010272-18	JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA	620-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
12	011832-18	ROSA CARMEN DE MELO SANTOS	677-18	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
13	011106-18	ANTÔNIO VIEIRA FILHO	679-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
14	011867-18	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA TIMOTEO	680-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
15	011356-18	MANOEL FRANKLIN DE MACEDO	673-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
16	011376-18	ROSANE MIRANDA SARMENTO	674-18	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
17	011765-18	IOLANDA DE ARAUJO GONZAGA	675-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
18	010349-18	ANTÔNIO ANDRE SOBRINHO	678-18	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
19	010791-18	MARIA JOSÉ MARINHO DOS SANTOS	641-18	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João pessoa, 03 de janeiro de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 007-19

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s)



processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	00885-18	DANIEL BARROS PAIVA COSTA	02-19	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
02	09965-18	ABRAÃO PATRÍCIO CARLOS DE ARAÚJO	03-19	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
03	09328-18	WALTER LIMA DE ALMEIDA	04-19	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03 c/c art. 3º da EC n.º 47/05.
04	10229-18	MARIA IZABEL DOS SANTOS	05-19	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
05	10800-18	LUIZ GUILHERME VIEIRA	06-19	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
06	10547-18	MARIA DA SOLEDADE PEREIRA DE ARAÚJO	07-19	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
07	00064-19	MARIA EDITH DE MACÊDO TÔRRES	09-19	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
08	11856-18	JAKELINY COSTA FALCÃO	10-19	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.
09	12055-18	ADILENE MARIA MEDEIROS MORAIS DIAS	11-19	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º41/03.

João pessoa, 08 de janeiro de 2019

RESENHA/PBPREV/GP/n.º 050/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, Resolve Tornar sem Efeito a Resenha 988/18, apenas no que tange o item n.º 08.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
10325-18	ELIBANEIDE DE OLIVEIRA SALDANHA	131.372-0	2059	Art. 3º, incisos I, II e III da EC n.º 47/05.	SEE

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 052 / 2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10057-18	IRAN CHAVES DE LIMA FILHO	137.304-8	2114	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SESDS

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Radio Tabajara da Paraíba S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A
CNPJ: 09.366.790/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas e Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10h do dia 17 de janeiro de 2019, na Sede Rádio Tabajara, situada à Avenida Dom Pedro II, s/n – Torre, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação das alterações e atualizações realizadas no Estatuto Social e no Regimento Interno;
- Definição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Empresa.

A presente convocação está de conformidade com o que preceitua as Leis Federais n.º 13.303/2016 e n.º 6.404/76, o Decreto-Lei n.º 200/67, bem como a Medida Provisória n.º 276, de 02 de janeiro de 2019, publicada no DOE do dia 05/01/2019.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2019.

MARIA EDUARDA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0028270-1/2017
PROCESSO DE INSTRUÇÃO Nº 0003845-2/2018

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria n.º 949 de 15 de julho de 2018, instada pela portaria n.º 278 de 22 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de março de 2018, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar n.º 58/2003, resolve:

CITAR o servidor Ivaldo Luiz de Souza – matrícula n.º 132.086-6 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo.

É assegurado o servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2019.

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

ATA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Aos 11 dias de Janeiro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, realizou na sede da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor, a 18ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDEC, sob a presidência da Drª Késsia Liliana D. B. Cavalcanti, Superintendente do Procon/PB, Presidente do Conselho Estadual e Gestora do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, acompanhada dos conselheiros titulares e suplentes indicados: **Secretaria Executiva do Orçamento Democrático:** Geovani Freire e Jaido Rodrigues, **Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB:** Charles Antônio Leite Moura, **Defensoria Pública do Estado da Paraíba:** Coriolano Dias de Sá Filho; **Agevisa:** Irlanilson Fabrício de Almeida **OAB/PB:** Airam Nadja Dantas S. Falcone. Dando início aos apontamentos da reunião, expôs a presidente sobre a pauta da reunião e agradeceu a presença dos conselheiros. Prosseguiu concedendo a palavra a conselheira Airam da OAB, responsável pela relatoria da prestação de contas da Superintendente desta Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor, referente ao ano de 2018, onde esta opinou pela aprovação acompanhada pelos demais. Na oportunidade, a mesma ainda realizou a leitura do seu parecer, acerca da possibilidade de aumento do vale-alimentação aos servidores desta Autarquia, para o montante de R\$ 1.219,00 (Hum mil duzentos e dezenove reais). Aprovou-se o aumento do vale-alimentação por maioria dos conselheiros a contar do mês de Fevereiro/2019. Interveio a Superintendente destacando que foi desencadeada a operação meia-entrada junto a Secretaria de Juventude do Estado da Paraíba, Funesc, Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, Funad. Na ocasião relatou aos presentes acerca da demanda postulada por uma entidade estudantil no Procon/PB sobre a indisponibilidade de concessão da meia-entrada na área Open-bar no evento do Fest-verão. Discorreu sobre todo o procedimento que o Procon/PB vem tomando para ajustar o cumprimento da lei e requereu a opinião dos Conselheiros acerca do procedimento a ser tomado. Concedido a palavra, em unanimidade os conselheiros propuseram a impetração de uma medida cautelar acerca da responsabilidade por descumprimento de lei no evento Fest-verão, sob a fundamentação de que a ação dentre outros versará sobre a indisponibilidade do interesse público, bem como não trata-se de uma decisão discricionária, mas sim do estrito cumprimento das Leis Federais n.º 12.852/2013 e n.º 12.933/2013 e Decreto Federal n.º 8.537/2015. Dando continuidade a pauta da presente reunião, a Superintendente expôs aos conselheiros acerca do pagamento das custas processuais no valor de R\$ 297,81 referente a desocupação do imóvel para construção da nova sede do Procon, onde prontamente foi acatado sem qualquer objeção. Nada mais tendo a declarar, foi encerrada a presente sessão, agradecendo aos presentes, pelo que eu, Meriene Victorino Soares, Chefe de Gabinete, responsável pela lavratura da presente ata _____, assino e imprimo em 2 (duas) vias, sendo esta arquivada no PROCON/PB e publicada no diário oficial.

Drª Késsia Liliana D. B. Cavalcanti
SUPERINTENDENTE DO PROCON/PB

Giovani Freire dos Santos

Jaido Rodrigues

Secretaria Executiva do Orçamento Democrático

Irlanilson Fabrício de Almeida

Agevisa

Charles Antônio Leite Moura

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB:

Coriolano Dias de Sá Filho

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Airam Falcone

OAB/PB



Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL DE ADESÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL N° 001/2019- CEFOR-RH/PB

EDITAL DE ADESÃO AO CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS - PB

A Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), **CONVOCA** as Instituições de Ensino que utilizam e/ou pretendem utilizar os serviços de saúde do Estado para realização de estágios, pesquisas, extensão e/ou com programas de residência médica e multiprofissional, para adesão / renovação do CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS-PB, nos termos dos anexos I e II, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da publicação deste edital.

O objetivo do referido Convênio é estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios e não obrigatórios (caso haja necessidade e interesse por parte da SES-PB), previstos na matriz curricular dos cursos da área da saúde, de formação técnica, graduação, pós-graduação e programas de residência, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pelas conveniadas.

Estabelecerá também as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado – estudantes, professores, orientadores – nos serviços/setores que compõem a rede estadual de saúde. Dessa forma, somente poderão ter acesso aos referidos serviços, estudantes, preceptores e professores provenientes de instituições de ensino conveniadas à Secretaria de Estado da Saúde. Para a formalização do Convênio, as Instituições de Ensino interessadas deverão enviar a documentação solicitada para o e-mail redescolasuspb@gmail.com. Tal documentação será validada pela Coordenação de Educação Permanente em Saúde do CEFOR-RH/PB no momento do recebimento da mesma.

Os documentos exigidos para a formalização do convênio são os seguintes:

1 – Ofício de solicitação de convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba, Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/PB). Neste ofício deverá constar, obrigatoriamente, a natureza do convênio desejado e os cursos aos quais deverão atender e constar o nome da Instituição de Ensino, seu endereço e CNPJ, bem como o nome completo, RG, CPF e endereço pessoal de seu representante legal para que possa ser elaborado o Termo de Convênio. Sem as devidas informações a documentação não será aceita.

2 – Quadro Demonstrativo Resumido (QDR).

O Quadro Demonstrativo Resumido (QDR) deverá ser rigorosamente preenchido e enviado em arquivo de extensão .doc, juntamente com o ofício, para o email: redescolasuspb@gmail.com. A falta de envio do referido quadro ou o seu preenchimento incompleto não validará a solicitação de convênio. A Coordenação de Educação Permanente em Saúde irá avaliar e validar os QDR.

IDENTIFICAÇÃO GERAL					
Nome da Instituição:			Nome Fantasia:		
CNPJ:			Endereço:		
Curso	Semestral ou Anual?	Nº de Períodos do Curso	Nº de Turmas por Ano	Nº de Alunos por Turma	Nº da Resolução que autoriza o curso. (Conselho de educação)
1					
2					
3					
4					
5					
PERÍODOS DE ESTÁGIO, DISCIPLINA E LOCAL					
CURSO 1:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica...)	Local (Serviço/Hospital)	Município	
CURSO 2:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica...)	Local (Serviço/Hospital)	Município	

A adesão ao Convênio da Rede Escola SUS - PB é voluntária, condicionada à concordância com os termos dispostos, com objetivo de propiciar aos estudantes e professores, condições e facilidades para o adequado aproveitamento das experiências e aprendizagem em serviço, vislumbrando o disposto no Projeto Político-Pedagógico de cada Curso e os pressupostos do SUS quanto à "participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde", conforme a Lei Orgânica da Saúde.

O Termo de Convênio será documento obrigatório para as pactuações de estágio e deverá ser subscrito pelo representante legal de cada instituição que será convocado, pela equipe do CEFOR-RH/PB, para a assinatura do mesmo no momento oportuno.

Informamos que a publicação de um novo Edital de Adesão para o Convênio da Rede Escola SUS - PB será feita semestralmente, ou por necessidade da SES-PB e/ou do CEFOR-RH/PB.

Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA (CEFOR-RH/PB)

CONVÊNIO N° ___/2019EM ___ DE _____ DE 2019.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, CEP: 58.040-440, neste ato representada pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, doravante denominada CONVENIENTE e, a Instituição de Ensino (por o nome da Instituição), doravante denominada CONVENIADA, com sede na <<endereço>>, <<cidade>>, CNPJ nº <<CNPJ>>, neste ato representada por seu <<cargo>>, <<representante legal>>, CI nº <<CI>>, CPF nº <<CPF>>, residente na <<endereço>>, <<cidade>>, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - objetiva o presente Convênio estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios e não obrigatórios, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação e pós-graduação, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pela CONVENIADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio também estabeleça as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da CONVENIADA - estudantes, professores, orientadores – nos serviços/setores que compõem a rede estadual de saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios curriculares obrigatórios serão realizados a partir da prévia solicitação formal da CONVENIADA à CONVENIENTE, que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pela CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de Termo de Compromisso de Estágio entre a CONVENIENTE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, com a intervenção obrigatória da CONVENIADA, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Termo de Compromisso de Estágio será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na instituição CONVENIADA, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os profissionais residentes dos programas de residência das instituições conveniadas, devem firmar o Termo de Compromisso do Programa de Estágio e, caso seja estágio opcional, deve seguir o fluxo estabelecido na Cartilha da Rede Escola SUS - PB.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades de Estágio previamente elaborado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENIENTE, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso necessário, a CONVENIADA só poderá realizar, em setores/serviços da rede estadual de saúde da Paraíba, pesquisas que obtiverem a Certidão de Aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES OU NÃO OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Caso seja de interesse da CONVENIENTE fica assegurada a possibilidade de realizar, através de edital específico, seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios extracurriculares ou não obrigatórios, considerando disponibilidade orçamentária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, seja pela CONVENIENTE ou pela CONVENIADA.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE somente poderá conceder ao estudante-estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza extracurricular ou não obrigatórios, que sejam de interesse da CONVENIENTE, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da bolsa para o estágio extracurricular ou não obrigatório, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definida através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada em diário oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante-es-

tagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os dias de recesso de que trata a subcláusula terceira serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR OU NÃO OBRIGATÓRIO

CLAUSULA SEXTA - A duração do Estágio extracurricular ou não obrigatório será de (01) ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de natureza não obrigatória, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

a) 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONVENIADA definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas, dos programas de extensão e de residência em serviços estaduais de saúde serão norteados pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sendo este o instrumento orientador de observância obrigatória, determinado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio do CEFOR-RH/PB.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada à CONVENENTE durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas por turno ou 6 (seis) horas corridas por dia.

DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO.

CLÁUSULA OITAVA - O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, com a conclusão do curso ou o final do período devidamente estabelecido no formulário de pactuação;

b) a qualquer tempo, por interesse da CONVENENTE;

c) pela CONVENIADA, conjuntamente com a CONVENENTE, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;

d) mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao serviço de saúde da CONVENENTE, onde se realizar o estágio;

e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;

g) pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.

h) no caso de término ou rescisão do termo de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA NONA - O estudante-estagiário não terá vínculo empregatício com a CONVENENTE, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações da CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio extracurricular ou não obrigatórios e que sejam do interesse da CONVENENTE;

b) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para estágios extracurriculares ou não obrigatório;

c) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários para estágios extracurriculares ou não obrigatórios;

d) por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza extracurricular ou não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;

e) elaborar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das CONVENIADAS;

f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com o profissional indicado pela CONVENIADA que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação.

g) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;

h) assessorar a CONVENIADA, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;

i) informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico das CON-

VENIADAS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da CONVENIADA:

a) indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário em parceria com o profissional indicado pelo serviço;

b) comunicar à CONVENENTE do estágio, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

c) pactuar junto à CONVENENTE as condições da realização do estágio, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;

d) elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários;

e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, excluindo o estudante-estagiário do local de estágio, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade CONVENENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, seja qual for o motivo;

f) comunicar por escrito à CONVENENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;

g) proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONVENENTE, caso haja necessidade;

h) fornecer à CONVENENTE, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio em mídia digital, bem como os resultados das pesquisas realizadas em serviços estaduais de saúde;

i) Em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando à CONVENENTE a apólice do seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas pela cartilha da Rede Escola SUS - PB, sob pena de não inicialização do referido estágio.

j) disponibilizar para cada estudante/estagiário e professor orientador equipamentos de proteção individual - EPIs - a serem utilizados no local de prática das atividades, tais como: luvas de procedimento, máscaras, jalecos, avental, gorros e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante/estagiários e/ou ao professor orientador adentrar os setores e/ou serviços da CONVENENTE sem os devidos EPIs.

k) certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos.

l) promover eventos e congressos, em parceria com a CONVENENTE, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;

m) participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente na Saúde;

n) integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução das políticas de formação de profissionais para o SUS.

o) arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estagiário e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante/estagiário impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;

p) realizar, em parceria com a CONVENENTE, processos formais de complementação de cursos técnicos, pós-técnicos, cursos de pós-graduação e residências, à profissionais do SUS e para o SUS identificados pela CONVENENTE ou por meio de processo seletivo;

q) disponibilizar serviços-escola que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no estado da Paraíba, conforme suas possibilidades, as necessidades da rede estadual de saúde e desde que tais atendimentos sejam regulados pela central de marcação/regulação da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

r) facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes-estagiários, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;

s) estabelecer, de forma parceira com a CONVENENTE, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente.

t) ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outros, sempre que solicitado pela CONVENENTE para a realização de atividades e/ou eventos da Secretaria de Estado da Saúde, do CEFOR-RH/PB e/ou para quem estes solicitarem de acordo com a demanda e a disponibilidade dos espaços.

u) zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O estudante obriga-se a:

Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;

Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estagiário perante a parte concedente e mediante a necessária interveniência da Instituição de Ensino, nos termos do inciso



I, art. 7º da Lei nº 11.788/2008;

Preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à instituição de ensino devidamente atestados pelo profissional designado pelo serviço para acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;

Uma vez concluído o curso não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto;

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento terá vigência de cinco anos, podendo ser modificado ou prorrogado de acordo com a necessidade da CONVENIENTE ou mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

DOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada setor da CONVENIENTE.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As contrapartidas terão valores definidos em Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde que serão considerados na subscrição do presente convênio observando os seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contrapartida é institucional, conforme avençado entre os partícipes e mediante formalização de termos de doações e tem como finalidade específica, contribuir com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de educação à saúde;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores oriundos das doações realizadas pela CONVENIADA deverão atender preferencialmente às unidades/serviços que funcionem como local de estágio e poderão ser destinadas pela CONVENIENTE ao custeio de restauração, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual e/ou no CEFOR-RH/PB, como também, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo. Conforme Portaria Nº 024, de 01 de fevereiro de 2018, publicada em Diário Oficial do Estado e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As referidas doações não se aplicam às Instituições de Ensino Públicas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA, sem se desobrigar de nenhuma das responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores, poderá efetivar as doações das seguintes maneiras:

realização de eventos que promovam a integração ensino-serviço-comunidade - incluindo locação de espaço físico, contratação de empresas para organização de eventos, pagamento de hora-aula, alimentação, passagens aéreas e terrestres, diárias e/ou hospedagens, custeio da participação em eventos relacionados a educação permanente, integração ensino-serviço-comunidade e de processos formais de pós-graduação, pós-técnico e complementação de cursos técnicos à profissionais da rede, conforme demanda da CONVENIENTE;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartidas:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOR-RH/PB.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As instituições de ensino privadas assumem ainda o compromisso de doar à SES-PB uma utilidade mensurável, estabelecida pela Portaria GS Nº 024/2018 e suas alterações, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - À CONVENIADA é vedada a remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação a profissionais que exercem o acompanhamento dos estudantes-estagiários nos serviços em horário destinado a atuação profissional/técnico do serviço, independentemente do tipo de vínculo que o mesmo tenha com as Instituições de Ensino ou com a CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino privadas com os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações realizadas a serem comprovadas mediante apresentação de prestação de contas e das notas fiscais aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas, conforme estabelecido na Portaria GS Nº 024/2018 e suas alterações, ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pode quaisquer das partes rescindirem o presente Convênio, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

a) a seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;

b) quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este CONVÊNIO entra em vigor a partir desta data, será publicado no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que não denunciado por uma das partes, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo. Ficam automaticamente revogados todos os CONVÊNIOS anteriores existentes entre as partes a partir do início da vigência deste.

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa (PB), _____ de _____ de 2019.

Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras

Secretária de Estado da Saúde

Fernando Rocha Lucena Lopes

Diretor Geral do CEFOR-RH/PB

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

ANEXO II - PORTARIA DA REDE ESCOLA SUS – PB

PORTARIA Nº 0024 /2018 - SES-PB

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre os valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas.

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial, da prevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba, e

Considerando o disposto no artigo 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei 11.788/2008;

Considerando as normatizações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos de Curso quanto aos estágios supervisionados obrigatórios;

Considerando o Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB) enquanto responsável pela gestão da Rede Escola SUS-PB;

Considerando os Convênios da Rede Escola SUS-PB entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e as instituições de ensino;

Considerando o aumento de gastos que ocorre nos serviços de saúde durante a permanência dos estudantes-estagiários e seus professores supervisores em suas dependências.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer valores de referência para efetivação de contrapartidas por parte das instituições de ensino que possuem Termo de Convênio (Apêndice A) formalizado com a SES-PB para utilização dos serviços de saúde da rede estadual como campos de prática.

§ 1º Entende-se por contrapartida o ato pelo qual as instituições de ensino contribuem com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem, para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde, bem como do CEFOR-RH/PB.

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

§ 3º As instituições de ensino públicas terão suas contrapartidas regulamentadas de acordo com o descrito no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartida:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOR-RH/PB.

Art. 3º As instituições de ensino privadas ficam obrigadas ainda a realizar doações semestrais aos serviços de saúde, via Rede Escola SUS-PB, sendo calculadas por valores *per capita* ao dia e reajustadas anualmente, seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme descrição abaixo:

I - Estudantes de pós-graduação da área da saúde - R\$ 6,00;

II - Estudantes de Medicina - R\$ 6,00;

III - Estudantes de Odontologia - R\$ 4,20;

IV - Estudantes de outros cursos de nível superior da área da saúde - R\$ 3,50;

V - Estudantes de cursos técnicos da área da saúde - R\$ 2,00;

VI - Estudantes de ensino fundamental, médio e de educação de jovens e adultos - isentos.

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Parágrafo único. Os valores orçados nos Planos de Trabalhos serão aprovados por meio de um atesto final do/a secretário/a de estado da saúde.

Art. 5º O valor das contrapartidas será utilizado da seguinte forma: 80% destinados aos serviços de saúde da rede estadual e 20% destinados ao CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer valores nos serviços de saúde da rede estadual geridos por Organizações Sociais (OS) será possível apenas no caso do contrato entre a SES-PB e a respectiva OS não ter previsto gastos de mesma natureza.

Art. 6º A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino com

os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações de bens e prestação de serviços, via Rede Escola SUS-PB, podendo se dar das seguintes formas:

a) Reestruturação, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual ou no CEFOR-RH/PB;

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os serviços de saúde dare de estadual e/ou para o CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A pactuação das atividades deverá seguir as orientações constantes no Instrutivo Operacional (Apêndice B) e Cartilha da Rede Escola SUS-PB (Apêndice C).

Art. 7º As doações deverão ser comprovadas mediante apresentação de prestação de contas, aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, das notas fiscais, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB, para que ocorra nova pactuação para o semestre seguinte.

Parágrafo único. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

Art. 8º Cada serviço de saúde enviará para o CEFOR-RH/PB o levantamento do quantitativo de estudantes das instituições de ensino referente ao semestre anterior (vide Cartilha da Rede Escola SUS - PB) e o levantamento das necessidades dos serviços de saúde.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEFOR-RH/PB, considerando-se a legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
CEFOP-PB/SES-PB**

**ERRATA
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº024/2018 – SES-PB**

A Secretária de Estado da Saúde da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere, torna pública a seguinte retificação da Portaria Nº024/2018 – **SES-PB**, referente aos valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas que obedecerá à seguinte correção:

No Art. 1º, § 2º - ONDE SE LÊ:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

LEIA-SE:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, **bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.**

No Art. 4º - ONDE SE LÊ:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

LEIA-SE:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho, **estabelecendo os valores e a forma de contrapartida.** A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.